

**EMENDA DE Nº CM 025/2012
AO PROJETO DE LEI Nº EM 027/2012**

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o inciso I e a alínea “a”, ao Art. 1º, do Projeto de Lei EM-027/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º ...

I) Membros das Organizações sociais a serem qualificadas nos requisitos desta Lei (NR) não poderão ter filiação político-partidária, como também ficam impossibilitados aqueles com parentesco até o 3º grau com agente público no exercício de mandato eletivo.

a) Na circunstância de qualquer membro da Organização Social a ser qualificada já ter sido filiado em agremiação político-partidária, estará apto somente aquele cuja desfiliação tenha ocorrido há mais de dois anos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar a eficiência do serviço a ser prestado, bem como atender ao dispositivo do Art. 37, da Constituição Federal: “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)*”

Divinópolis, 13 de junho de 2012

Dra. Heloisa Cerri

Vereadora Líder do PV